

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000119/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO –
FUNPESP-EXE E A EMPRESA LUZ
ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução nº 58/2015, do Conselho Deliberativo, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUZ ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.494.061/0001-40, estabelecida na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1779, 4º andar, São Paulo/SP – CEP: 01452-914, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. EDIVAR VILELA DE QUEIROZ FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 20.883.677-9, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 153.132.828-83, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000119/2017, referente à Tomada de Preços nº 01/2017, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual Técnico de implementação de perfis de investimentos, em atendimento às necessidades da Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento dos planos de benefícios por ela administrados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O escopo dos serviços contratados abrange a elaboração dos seguintes produtos:

- a) Manual Técnico de Perfis de Investimentos: documento, no modelo “norma”, estabelecido pela CONTRATANTE, contendo as regras para a operacionalização dos Perfis de Investimentos incluindo minimamente: (a) definição dos Perfis de Investimentos; (b) prazos para opção pelo perfil por parte dos Participantes; (c) prazos para migração entre perfis; (d) períodos de acumulação adequados; (e) participação dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009 e os respectivos instrumentos elegíveis para alocação dos recursos garantidores dos planos; e (f) instruções para atendimentos aos institutos previstos no art. 14 da Lei nº 109, de 29 de maio de 2011. Para a elaboração do Manual Técnico de Perfis de Investimentos, o prestador de serviços deve considerar minimamente: (a) a massa de participantes da CONTRATANTE e suas particularidades; (b) a avaliação dos riscos a serem geridos na carteira consolidada de investimentos da CONTRATANTE e de cada um dos Perfis; (c) os critérios mínimos a serem obedecidos pela CONTRATANTE na gestão dos investimentos enquadrados em cada Perfil; (d) a indicação dos procedimentos adequados para escolha dos Perfis de Investimentos pelos participantes, incluindo a elaboração do Termo de Opção de Perfil de Investimento.
- b) Projeto de Implementação de Perfis de Investimentos na CONTRATANTE: documento, no modelo Procedimento Operacional Padrão – POP, estabelecido pela CONTRATANTE, contendo as informações técnicas necessárias e suficientes sobre todos os elementos, fluxos processuais, normativos, diretrizes e sistemas a serem utilizados na operacionalização e manutenção dos Perfis de Investimentos. O projeto de implementação deve conter: (a) plano de trabalho de implementação do modelo de Perfis de Investimentos proposto, incluindo o cronograma; (b) requisitos operacionais e tecnológicos necessários à implementação dos Perfis de Investimentos; (c) avaliação da estrutura de investimentos atual e a descrição do processo de transição necessário para montagem de estrutura de investimentos adequada à oferta e à operacionalização de Perfis de Investimentos; e (d) regras de transição aos participantes existentes no momento da implementação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional para prestar esclarecimentos internos sobre o Manual Técnico de Perfis de Investimentos proposto, em particular, aos órgãos colegiados da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Não fazem parte do escopo desta contratação os seguintes serviços:

- a) serviço de divulgação do modelo e do Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes da CONTRATANTE; e
- b) serviço de consultoria e assessoria jurídica para analisar e/ou revisar o Manual Técnico de Perfis de Investimentos aos participantes, Termo de Opção de Perfil de Investimento e do Regulamento do Plano da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE pode apresentar dados, informações e/ou estudos desenvolvidos internamente ou por terceiros que podem servir de subsídio aos trabalhos da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Todos os produtos e documentos, inclusive comunicações, produzidos para a execução do objeto deverão:

- a) ser apresentados por escrito, no idioma português, na forma impressa e em meio digital (em formatos compatíveis com os editores digitais de texto);
- b) ter caráter sigiloso, devendo a CONTRATADA zelar com o cuidado necessário para a permanência de tal condição, sob pena de incorrer nas condutas previstas na legislação; e
- c) ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização prévia ou a posteriori da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA METODOLOGIA E DO PLANO DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá apresentar proposta de Plano de Trabalho que contemple todas as etapas necessárias ao desenvolvimento dos produtos que materializam o objeto da contratação descritos na cláusula terceira no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - As etapas devem reunir as atividades envolvidas na prestação do serviço contratado e apresentar cronograma com os prazos para execução. O Plano de Trabalho será o instrumento de monitoramento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A elaboração do Plano de Trabalho deverá contemplar o alinhamento entre as partes quanto às informações a serem fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA e os respectivos prazos.

Parágrafo terceiro - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

Os produtos entregues em cada etapa prevista no Plano de Trabalho serão avaliados por meio de análise e aprovação no âmbito do Subcomitê de Perfis de Investimentos do Comitê de Investimentos e Riscos da CONTRATANTE e encaminhados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, após a entrega do produto pela CONTRATADA. Estes serão avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado, previstos na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - O Gestor/Fiscal do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Gestor/Fiscal do Contrato e o representante da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATANTE constata não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a CONTRATADA terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor/Fiscal do Contrato e entregar a versão final do respectivo produto. Excepcionalmente, quando devidamente justificado, este prazo poderá ser prorrogado mediante acordo entre o Gestor/Fiscal do Contrato e o Coordenador Técnico dos serviços, sem prejuízo do prazo total do serviço.

Parágrafo quarto - Após a entrega da versão final dos produtos pela CONTRATADA, o Gestor/Fiscal do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.

Parágrafo quinto - As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, na forma impressa por meio de correspondência assinada pelo Coordenador Técnico; e em meio digital (em formatos compatíveis com os editores digitais de texto) por correspondência eletrônica.

Parágrafo sexto - Durante as fases de execução do objeto da contratação, poderão ser realizadas reuniões periódicas presenciais e/ou videoconferências, devidamente consignadas em ata, e servirão para direcionar os trabalhos no sentido da perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se a disponibilização à CONTRATADA das informações pactuadas no Plano de Trabalho, conforme os respectivos prazos acordados;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por empregado especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições do edital e cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- e) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relevantes, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível, ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do Contrato;
- h) proceder as advertências, multas e demais cominações legais à CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas;



- i) não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se, exclusivamente, ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados;
- j) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos na cláusula terceira deste Contrato, inclusive quanto à entrega;
- b) manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes;
- d) assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE;
- f) assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- g) realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme proposto no plano de trabalho na cláusula quarta deste Contrato;
- h) entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- i) responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE;
- j) responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- k) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



genton



- l) manter estrito sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto previsto neste Contrato ou que lhe tenham sido fornecidos pela CONTRATANTE por qualquer meio, físico ou eletrônico, para a fiel execução do objeto, bem como sobre os resultados e as análises dele decorrentes, obrigação esta que permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação jurídica de que trata o presente Contrato, devendo ser transferida à CONTRATANTE a propriedade dos referidos resultados e/ou análises, quando existirem;
- m) responsabilizar-se penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação em vigor, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros por ação, omissão, dolo ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, não excluindo, nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;
- n) adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;
- o) utilizar os dados e/ou informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;
- p) não divulgar dados e/ou informações recebidos da CONTRATANTE em virtude da execução do objeto deste Contrato, ressalvada a hipótese em que houver prévia e expressa autorização escrita desta CONTRATANTE;
- q) comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- r) sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- s) indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- t) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou apontados pela manifestação jurídica ("legal opinion"), se for o caso;
- u) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- v) dar ciência ao Gestor/Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- w) adotar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, em consonância com o que estabelece a Instrução Normativa SLTI nº 01 de 19 de janeiro de 2010;
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- y) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- z) assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- z1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- z2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme a proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Estão previstos dois pagamentos iguais por parte da **CONTRATANTE**, equivalentes, cada um, à metade do valor total da contratação, sendo o primeiro devido após a entrega do produto descrito na alínea “a” e o segundo após a entrega do produto descrito na alínea “b”, ambas da cláusula terceira deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Cada pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 05/2017.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, cuja execução estará detalhada no Plano de Trabalho entregue pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.



Parágrafo sexto - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo nono - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo décimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

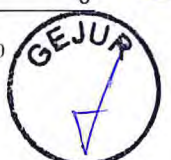
Parágrafo décimo terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo décimo quinto - A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

Parágrafo décimo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

Parágrafo décimo sétimo - O descumprimento do cronograma, que gere atrasos na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, configura-se como causa à postergação do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que se solucione as pendências.

Parágrafo décimo oitavo - Será considerada a data do pagamento o dia em que for autenticada a ordem bancária ou documento correlato pelo banco, confirmando a realização do crédito na conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE para o exercício de 2017.

Parágrafo único – As despesas do exercício subsequente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:



- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto à área competente da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Portanto, a ocorrência de irregularidades ou falhas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

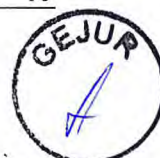
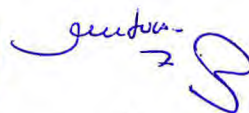
Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para posterior conferência e ateste da área competente da CONTRATANTE:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993; e
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

Parágrafo sétimo - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior somente deverão ser enviados se a CONTRATADA não estiver em situação regular perante o SICAF, devendo suprir a irregularidade mediante o envio de apenas a respectiva certidão válida.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA comete infração administrativa nos seguintes termos:

- a) retardar a execução do objeto;
- b) não executar o objeto;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato; e
- f) cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) multa:
 - b1) moratória de 0,5% (um meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b3) compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Parágrafo quarto - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo oitavo - O Contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência, sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo-se em motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.



Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I - caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e
- II - interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



gentil
7.
14





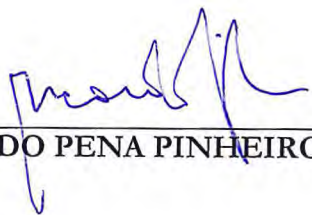
Funpresp

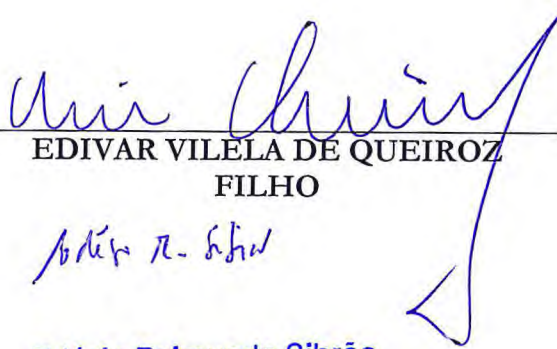
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

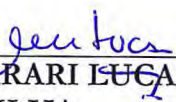
Brasília, 21 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

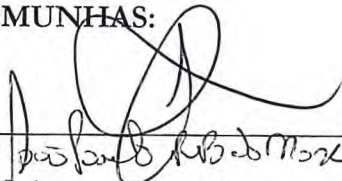

RICARDO PENA PINHEIRO

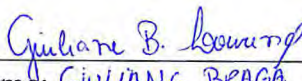

EDIVAR VILELA DE QUEIROZ
FILHO


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

Edésio Raimundo Sibrão
Diretor Administrativo, Financeiro e de TI
RG 22.365.826-1 SSP-SP
CPF 120.304.428-36

TESTEMUNHAS:


Nome: JOÃO PAULO ROBERTO DE MORIMOTO
CPF: 23.104.531-02
Identidade: 2332934 SSPDF


Nome: GIULIANE BRAGA LOURENÇO
CPF: 037.349.451-35
Identidade: 2672503



